



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parecer 03/2019

O **Conselho Municipal de Educação – CME**, de Capão da Canoa/RS, reunido em Assembléia Ordinária no dia 03 de maio de 2019, conforme Ata nº 014/2019, tendo como finalidade a análise do requerimento de Protocolo N°6743 enviado pela Senhora Andreá Obilda Oliveira da Silva, datado do dia 24 de abril de 2019, pelo qual requer o Avanço da aluna Laís Figueiró do 1º ano da EMEF Iracema Vizzotto para o 2º ano, em razão de entender que a criança se destaca segundo a mãe em relação a conhecimento aos demais colegas, sendo a série cursada pela aluna o primeiro ano do ensino fundamental.

Analisando o caso concreto, bem como a legislação federal a ser aplicada neste caso, este Conselho votou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de avanço ou de reclassificação no primeiro ano do ensino fundamental, da aluna Laís Figueiro, pelas razões a seguir expostas.

A previsão legal para avanço de turma que regulamenta essa situação, é a Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – LDB – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Destacamos na referida Lei, o teor do inciso II, do artigo 24, que assim dispõe:

Artigo 24 – A educação básica, nos níveis fundamentais e médios, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e

permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Como se vislumbra no inciso II do referido artigo, ele é taxativo que o avanço de alunos não se aplica aqueles que **cursam o primeiro ano do ensino fundamental**, que é o caso aqui em análise.

Cabe ressaltar que:

Quando uma criança é colocada numa classe acima de sua idade, mesmo que poucos meses acima, precisamos sempre nos lembrar de que ela não terá apenas que acompanhar o português, a matemática e as outras disciplinas. Ela terá também que acompanhar todo esse aprendizado social e comportamental.

Pelas razões expostas, o parecer conclusivo desse Conselho é pelo INDEFERIMENTO do pedido ora analisado.

Capão da Canoa, 08 de maio de 2019.

Profª Liane Gomes de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação